

CONTRATO Nº: 00048/2023-CPL.**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E MARIA DA LUZ BEZERRA DANIEL, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MARIA DA LUZ BEZERRA DANIEL - PRAÇA JÓÃO FERREIRA DA SILVA, 287 - CENTRO - TACIMA - PB, CNPJ nº 03.497.373/0001-08, neste ato representado por Maria da Luz Bezerra Daniel, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Espínola, 495, Casa - Centro - Tacima - PB, CPF nº 497.485.994-34, Carteira de Identidade nº 591.658 2º Via SSP/PB,** doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Materiais de Construção diversos, Hidráulicos e outros, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Riachão-PB, conforme Termo de Referência do Edital.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 282.386,50 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Adesivo PVA Cola Branca 1 kg.	Solufix	Unidade	20	14,90	298,00
2	Adesivo PVC 17 gramas.	Polytubes	Unidade	20	1,50	30,00
4	Arame Farpado de 250 metros.	Elefante	Unidade	15	249,90	3.748,50
6	Arame Galvanizado 16.	Belgo	KG	15	21,99	329,85
9	Argamassa Ac I 15kg Saco.	Supercola	Saco	100	7,90	790,00
10	Argamassa Ac II 15kg Saco.	Supercola	Saco	100	10,90	1.090,00
16	Balde Metálico p/Concreto 12 litros.	Comercial Bezerra	Unidade	30	20,80	624,00
17	Balde Plástico p/Construção 12 litros.	Ecoplastic	Unidade	50	7,90	395,00
19	Barra Redonda de 1/2, vara com 6 metros.	Aço Brasil	Vara	25	54,90	1.372,50
21	Basculante 40 x 40.	Arte Construção	Unidade	10	38,00	380,00
22	Basculante 30 x 30.	Arte Construção	Unidade	10	31,90	319,00
23	Bobina Zincada (Zinco) Kg.	Aço Cearense	KG	50	18,90	945,00
25	Bomba D'Água Periférica.	Ecoomba	Unidade	10	179,00	1.790,00
27	Braço para luminária em fibra, tamanho grande, para poste, bocal de louça E-27.	Plasnetal	Unidade	30	59,00	1.770,00
28	Brita 19.	Bilinguim	M3	30	159,80	4.794,00
29	Broca Concreto 6 mm.	Tramontina	Unidade	10	4,20	42,00
32	Bucha Redução 50x20.	Plastubos	Unidade	10	3,69	36,90
33	Bucha Redução Esqoto 50x40.	Plastubos	Unidade	10	1,40	14,00
35	Cabo de Enxada.	Tramontina	Unidade	30	15,50	465,00
36	Cabo para Picareta.	Tramontina	Unidade	20	21,90	438,00
37	Cadeado 20 mm.	Pado	Unidade	20	14,00	280,00
39	Cadeado 50 mm.	Pado	Unidade	20	36,90	738,00
41	Caixa D'água 2.000 litros.	Fortlev	Unidade	7	899,00	6.293,00
43	Caixa D'água 500 litros.	Fortlev	Unidade	10	259,48	2.594,80
47	Cano Galvanizado 1.1/4 para poço roscavel, vara com 6 metros.	Aço Brasil	Vara	25	377,99	9.449,75
48	Cano Plástico 1.1/4 para poço roscavel, vara com 6 metros.	Crona	Vara	30	159,90	4.797,00
49	Cantoneira Serralheiro 3/4, Vara com 6 Metros.	Aço Brasil	Vara	50	49,90	2.495,00
50	Cap. Soldável de 20 mm.	Plastubos	Unidade	30	0,54	16,20
51	Carro de Mão.	Fischer	Unidade	20	179,00	3.580,00
52	Cerâmica 45x45 PI 4 M2.	Formigres	M2	600	23,90	14.340,00
53	Chibanca.	Tramontina	Unidade	20	69,90	1.398,00
55	Cimento Saco com 50 kg.	Montes Claros	Saco	500	32,90	16.450,00
56	Cola Contato Lata c/800 gramas.	Norcola	Unidade	20	34,90	698,00
57	Coluna Pop 6.3mm 7x17 6 Metros (1/4).	Gerdau	Unidade	20	99,90	1.998,00
58	Coluna Pop 8.0mm 7x17 6 Metros (5/16).	Gerdau	Unidade	20	109,00	2.180,00

59	Coluna Pop 10.0mm 7x17 6 Metros (3x8).	Gerdau	Unidade	20	119,90	2.398,00
60	Compensado 10 mm.	Uliana	Unidade	20	119,00	2.380,00
62	Compensado 4 mm.	Uliana	Unidade	20	97,00	1.940,00
64	Corrente Zincada.	Thompson	KG	20	24,90	498,00
65	Dobradiça Zincada 2,5''.	Silvana	Unidade	20	1,60	32,00
67	Dobradiça Zincada 2''.	Silvana	Unidade	20	1,79	35,80
68	Dobradiça Zincada 3,5''.	Silvana	Unidade	20	2,79	55,80
69	Dobradiça Zincada 3''.	Silvana	Unidade	20	3,20	64,00
70	Eletrodo Ok Serralheiro 2.50.	Gerdau	KG	20	2,58	51,60
71	Eletrodo Ok Serralheiro 3.25.	Gerdau	KG	15	3,50	52,50
72	Enqate de Pvc Flexível 50 mm.	Matasul	Unidade	10	7,55	75,50
73	Enxada 2,5''.	Tramontina	Unidade	20	25,90	518,00
74	Escada de Alumínio, 6 Degraus.	Alumasa	Unidade	5	248,00	1.240,00
75	Escada de Alumínio, 7 Degraus.	Alumasa	Unidade	5	279,00	1.395,00
76	Escada de Alumínio, 8 Degraus.	Alumasa	Unidade	5	297,40	1.487,00
77	Esmalte Sintético com 900 ml.	Lux	Litro	30	33,00	990,00
84	Ferro 4.2 Kg p/Estrubo.	Gerdau	KG	100	19,80	1.980,00
85	Ferrolho 450x4''.	Silvana	Unidade	10	6,00	60,00
86	Ferrolho Chato Galv.4'' para Cadeado.	Silvana	Unidade	10	5,90	59,00
87	Ferrolho Tarjeta 2. 1/2 Niquilado.	Silvana	Unidade	20	1,10	22,00
88	Fita Crepe Rolo.	Adere	Unidade	20	3,90	78,00
89	Fita Veda Rosca 10 Metros.	Politubos	Unidade	20	0,89	17,80
90	Filtro de Barro 3 velas.	João De Barro	Unidade	5	99,00	495,00
91	Filtro de Barro 2 velas.	João De Barro	Unidade	5	89,00	445,00
92	Filtro de Barro 1 velas.	João De Barro	Unidade	5	74,90	374,50
93	Forro PVC.	Ka Slim	M2	200	28,00	5.600,00
96	Janelão 1,00 x 80 Alumínio.	Arte Construção	Unidade	10	199,00	1.990,00
97	Janelão 1,00 X 80 Misto.	Tinburana	Unidade	20	189,00	3.780,00
98	Janelão 1,20 X 80 Misto.	Tinburana	Unidade	10	239,60	2.396,00
99	Janelão 80 X 80 Misto.	Tinburana	Unidade	10	199,00	1.990,00
100	Joelho de 100 mm Esgoto.	Plastubos	Unidade	30	8,79	263,70
101	Joelho de 40 mm Esgoto.	Plastubos	Unidade	25	1,57	39,25
102	Joelho de 50 mm Esgoto.	Plastubos	Unidade	15	1,96	29,40
103	Joelho de 75 mm Esgoto.	Plastubos	Unidade	25	6,13	153,25
104	Joelho de Metal 1.1/4.	Tupy	Unidade	5	20,89	104,45
105	Joelho Esgoto 100x50.	Plastubos	Unidade	10	11,36	113,60
106	Joelho LR de 20 mm.	Plastubos	Unidade	50	2,48	124,00
107	Joelho Soldável de 20 mm.	Plastubos	Unidade	20	0,79	15,80
108	Joelho Soldável de 50 mm.	Plastubos	Unidade	10	5,68	56,80
109	Lajota 33x19x08.	Assu	Unidade	500	0,80	400,00
110	Lavatório Suspenso Louça.	Deca	Unidade	10	89,58	895,80
117	Luva LR 20 mm.	Plastubos	Unidade	20	2,00	40,00
118	Luva Roscavel 1.1/4 metal.	Tupy	Unidade	20	16,79	335,80
119	Luva Roscavel 1.1/4 plástico.	Plastubos	Unidade	10	10,00	100,00
120	Luva Soldável de 20 mm.	Plastubos	Unidade	40	0,46	18,40
121	Machado 3,5 l s/Cabo.	Tramontina	Unidade	4	41,00	164,00
122	Madeira Mista Serrada em Caibro.	Mista	Metro	1500	5,10	7.650,00
123	Madeira Mista Serrada em Ripa.	Mista	Metro	3000	2,40	7.200,00
124	Madeira Mista Serrada em Viga (Linha) Bitola de 3X3.	Mista	Metro	250	14,90	3.725,00
125	Madeira Mista Serrada em Viga (Linha) Bitola de 3X4.	Mista	Metro	300	19,50	5.850,00
126	Madeira Mista Serrada em Viga (Linha) Bitola de 3X5.	Mista	Metro	250	21,40	5.350,00
127	Madeira Mista Serrada em Viga (Linha) Bitola de 3X6.	Mista	Metro	250	30,00	7.500,00
128	Madeirite de 10 mm - (1,20x2,20).	Uliana	Unidade	20	65,00	1.300,00
129	Manqueira 3/4.	Plastiman	Metro	1000	2,50	2.500,00
130	Manqueira Duto sucção, água caminhão pipa. Diâmetro 2 1/2" 38mm interno.	Ibirá	Metro	100	35,96	3.596,00
131	Manqueira de Eletroduto 3/4.	Plastubos	Metro	100	13,17	1.317,00
133	Martelo Ferradura 29 1/2.	Tramontina	Unidade	10	50,00	500,00
135	Massa Corrida Galão com 22 Kg.	Mil	Galão	40	38,46	1.538,40
136	Massa Epoxi 100 gramas.	Durepox	Unidade	5	10,00	50,00
137	Nip. Metal 1.1/4.	Tupy	Unidade	5	12,00	60,00
140	Parafuso com Bucha p/Vaso Latonado Nº 8.	Ciser	Unidade	40	7,00	280,00
141	Parafuso Francês 5/16 X 3''.	Ciser	Unidade	20	2,00	40,00
142	Parafuso Francês 5/16 X 3.5''.	Ciser	Unidade	20	2,10	42,00
143	Parafuso Francês c/Porca 1/4x2''.	Ciser	Unidade	20	0,90	18,00
146	Pia Sintética 1,50 mx50.	Marmobel	Unidade	2	120,90	241,80
148	Pia Sintética 200x55.	Marmobel	Unidade	2	269,00	538,00
149	Picareta Chibanca Pequena.	Tramontina	Unidade	10	69,90	699,00
150	Pneu p/Carro de Mão.	Colson	Unidade	20	26,90	538,00
151	Podador para Galhos Altos c/Cabo Extensor.	Tramontina	Unidade	10	69,90	699,00
152	Porta Calha 2.10 X 90 cm Madeira Mista.	Mista	Unidade	20	194,00	3.880,00
153	Porta do Pará 2.20 X 70 cm Madeira Mista.	Pará	Unidade	10	119,90	1.199,00
154	Porta do Pará 2.20 X 80 cm Madeira Mista.	Pará	Unidade	20	119,90	2.398,00
155	Porta Imbuia 2.10 X 60 cm.	Alpha	Unidade	40	134,00	5.360,00
156	Porta Imbuia 2.10 X 70 cm.	Alpha	Unidade	40	136,00	5.440,00
157	Porta Imbuia 2.10 X 80 cm.	Alpha	Unidade	40	120,90	4.836,00
167	Prego 15 X 21.	Gerdau	KG	10	22,00	220,00
168	Prego 3.1/2x8.	Gerdau	KG	10	21,86	218,60
173	Rebite.	Waves	Unidade	500	0,19	95,00
175	Registro Enf. Sclid. 20 mm.	Plantubos	Unidade	5	5,90	29,50
185	Serrote 18''.	Cavaleira	Unidade	5	25,99	129,95
186	Sifão Sanfonado Universal.	Herc	Unidade	20	4,99	99,80
187	Supercal p/Pintura 10 Kg.	Hidracor	Saco	100	12,99	1.299,00
188	Supercal p/Pintura 5 kg.	Hidracor	Saco	50	7,99	399,50
191	Tee de 100 mm Esgoto.	Plastubos	Unidade	30	11,90	357,00
192	Tee de 40 mm Esgoto.	Plastubos	Unidade	30	2,69	80,70
193	Tee de 50 mm Esgoto.	Plastubos	Unidade	30	3,39	101,70
194	Tee de 75 mm Esgoto.	Plastubos	Unidade	30	11,90	357,00
195	Tee Esgoto 100X50.	Plastubos	Unidade	30	13,80	414,00
196	Tee Esgoto 100X75.	Plastubos	Unidade	30	12,90	387,00
199	Tee Soldável de 20 mm.	Plastubos	Unidade	30	1,49	44,70
201	Tela Hexagonal Pintado 1,00 Metro.	BWG	Metro	50	6,49	324,50
205	Tela P/ Laje 2.45 x 6.00.	Gerdau	Unidade	30	299,00	8.970,00

206	Felha Colonial 1ª Assú.	Assu	Unidade	10000	0,64	6.400,00
207	Felha Colonial 2ª Assú.	Assu	Unidade	15000	0,65	9.750,00
208	Felha Colonial Chocolate.	Chocolate	Unidade	10000	0,53	5.300,00
209	Felha Fibrotex 2,44x0,50 - 4 mm.	Barsilit	Peça	50	25,99	1.299,50
211	Felha Transl. 0,50x0,38.	Acrilica	Unidade	10	7,99	79,90
212	Tesoura para Cortar Árvore.	Tramontina	Unidade	10	42,90	429,00
213	Thinnet Lata com 900ml.	Anjo	Litro	40	18,00	720,00
214	Fijolos Cerâmico com 08 Furos.	Santa Cruz	Unidade	30000	0,46	13.800,00
216	Finta Esmalte Galão 3,6 litros.	Lux	Galão	50	69,90	3.495,00
224	Torneira p/Filtro BR Alav. Susp.	Herc	Unidade	10	8,99	89,90
231	Erelça.	Gerdau	Unidade	50	46,90	2.345,00
232	Tubo de Água de 20 mm.	Plastubos	Vara	60	17,90	1.074,00
234	Tubo de Esgoto de 75 mm.	Plastubos	Vara	80	69,80	5.584,00
235	Tubo de Esgoto de 50 mm.	Plastubos	Vara	60	55,90	3.354,00
238	Tubo Soldável de 40 mm.	Plastubos	Vara	10	49,60	496,00
244	Válvula para Poço Cromado 1.1/4.	Ramadi	Unidade	40	67,90	2.716,00
245	Válvula para Poço Plástico 1.	Krona	Unidade	30	29,90	897,00
246	Válvula Plástica para Pia.	Socel	Unidade	20	2,49	49,80
247	Vassourão de Material Reciclável. Para uso da Limpeza Urbana.	Quali	Unidade	100	22,90	2.290,00
248	Verghão 1/2 p/Construção Vara c/12 metros.	Gerdau	Vara	30	95,00	2.850,00
249	Verghão 1/4 p/Construção Vara c/12 metros.	Gerdau	Vara	40	28,90	1.156,00
250	Verghão 3/8 p/Construção Vara c/12 metros.	Gerdau	Vara	40	64,90	2.596,00
251	Verghão 5/16 p/Construção Vara c/12 metros.	Gerdau	Vara	40	42,50	1.700,00
252	Verghão 5.0 p/Construção Vara c/12 Metros.	Gerdau	Vara	40	19,90	796,00
253	Verniz Incolor Galão com 3,6 litros.	Lux	Galão	20	69,90	1.398,00
254	Verniz Incolor Lata c/900 ml.	Lux	Litro	20	22,90	458,00
255	Verniz Mogno lata c/900 ml.	Lux	Litro	20	22,90	458,00
VALOR TOTAL						R\$ 282.386,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Orçamento de 2023 - Recursos Próprios do Município/FUNDEB 30%/FNDE/MDE/FMS/FMAS e Outros.

- 02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 04.122.1002.2003;
 - 02.060 - Secretaria Municipal de Educação: 12.361.2008.2014; 12.361.2008.2015; 12.361.2008.2019; 12.365.2007.2021;
 - 02.070 - Secretaria Municipal de Saúde: 10.301.2005.2022;
 - 02.080 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: 08.244.2014.2035; 20.244.2014.2036; 08.244.2014.2037; 08.244.2014.2040; 08.243.2014.2042.
 - 02.090 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: 20.331.2009.2046;
 - 02.110 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2017.2048; 27.812.2015.2049; 13.392.2017.2050;
 - 02.150 - Secretaria Municipal de Máquinas e Transportes: 15.452.1002.2055.
- Elemento de Despesas: 33.90.30.99 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 23 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Juvenal Franco De Aquino Oliveira
CPF: 057.082.894-99

MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

Daniella Farias de M. Pinheiro.
CPF: 015.481.204-80

MARIA DA LUZ BEZERRA DANIEL:03497373000108

Assinado de forma digital por MARIA DA LUZ BEZERRA DANIEL:03497373000108

MARIA DA LUZ BEZERRA DANIEL
Maria da Luz Bezerra Daniel
CPF: 497.485.994-34